CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços entre **Weverton da Silva Alves**, solteiro, programador, inscrito no CPF de nº 072.071.334-05, residente da Rua Sete de novembro, 59. Tambay – Bayeux, de CEP: 58307-420 e que a partir de agora será denominado como contratado e entre **Jimmy Arbid**, solteiro, diretor de projetos, inscrito no CPF sob o nº 711.122.504-09 e residente na Av. Pombal, 845, apto. 304, Manaíra, de CEP: 58038-241, doravante denominado parte contratante.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como objetivo a prestação de serviços de assessoria jurídica e será desenvolvido consoante os pontos explicados logo abaixo. O contrato celebrado neste documento tem a duração de 3(três) meses, devendo, ao seu término, ser pactuado novo contrato entre as partes na ordem de manter a continuidade da prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente contrato nos termos a seguir:

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATADO:

Prestar serviço de programação ao contratante no âmbito da empresa Stop&Play.

§ 2º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;
- b) efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula terceira.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica estipulado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de retribuição mensal ao contratado, devendo esta ser paga pelo contratante até o dia 27 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – O não pagamento do acordado na cláusula terceira poderá levar à suspensão dos serviços realizados pelo contratado, sem aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – O valor mensal definido na cláusula terceira poderá ser modificado, desde que exista um acordo entre ambas as partes.

DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA – Todas as despesas relativas a novos softwares necessários para a realização do trabalho serão da responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso seja necessária alguma deslocação solicitada pelo contratante, o mesmo deverá ser responsável por pagar todas as despesas relativas a horas de trabalho, deslocações, alimentações e estadias.

DIREITOS DE AUTOR

CLÁUSULA OITAVA – Todos os conteúdos gerados durante o trabalho do contratado são da posse do contratante.

CLÁUSULA NONA – O contratado poderá inserir no seu portfólio o trabalho realizado com o contratante

CONCORRÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O contratado será responsável por manter o sigilo sobre todas as informações que forem fornecidas durante todo o trabalho com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Após o término do contrato, o contratado não poderá realizar quaisquer trabalhos para os concorrentes da empresa do contratante durante um período de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contratado não poderá iniciar quaisquer serviços que concorram com o contratante durante o período de um ano após o término do contrato.

RECISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O atual contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento. Para que isso aconteça, o interessado em rescindir o contrato deve enviar o pedido, por escrito, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caso o contratante rescinda o contrato sem respeitar os termos da cláusula décima terceira, ele será responsável por pagar todos os honorários restante até ao término do contrato.

PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Se a PARTE CONTRATADA violar as obrigações previstas na cláusula décima, estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações e ressarcimentos suplementares devidos à PARTE CONTRATANTE pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos em decorrência deste descumprimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa – P	Β,
para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia	a a
qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.	

Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 27 de maio de 2019

Weverton da Silva Alves (Contratado)

Jimmy Arbid (Contratante)